



**SECAP/ME - Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria**  
**CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SECAP/ME N.º 06.017004/2021**  
**PROCESSO N.º 17377.005673/2021-13**

Mandatário: SHOPPING CENTERS REUNIDOS DO BRASIL LTDA

CNPJ: 51.693.299/0001-48

Endereço: ANGELINA MAFFEI VITA, ANDAR 9

PARTE, JARDIM EUROPA

Cidade: SAO PAULO

CEP: 01455-070

UF: SP

Modalidade: Assemelhado a Concurso

Período da Promoção: 03/12/2021 a 29/12/2021

Área de Abrangência: São Carlos/SP.

**PRÊMIOS**

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$
1	Cartão vale-compras, com a função de saque bloqueada, carregado com o valor bruto de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão de acordo com as condições de uso do fornecedor e válido somente para compras realizadas nas lojas localizadas no Shopping Iguatemi São Carlos.	50.000,00	50.000,00
3	Cartão vale-compras, com a função de saque bloqueada, carregado com o valor bruto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão de acordo com as condições de uso do fornecedor e válido somente para compras realizadas nas lojas localizadas no Shopping Iguatemi São Carlos.	10.000,00	30.000,00

**Valor Total dos Prêmios: R\$80.000,00**

Tendo em vista o que o estabelece o § 1º do art. 1º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 70.951, de 9 de agosto de 1972, e considerando o que determina a letra i do inciso XII do artigo 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o que determina a Portaria SEAE nº 10 de 30 de janeiro de 2008, e o que consta no **Processo Administrativo n.º 17377.005673/2021-13**, no uso da competência delegada pelo inciso I do artigo 2º da Portaria SEAE nº 71, de 9 de abril de 2015, **CERTIFICO** que fica autorizada a promoção requerida pelos solicitantes acima identificados, obdecido o plano de operação aprovado, conforme especificações acima.

A partir de 1º de janeiro de 2006, compete ao solicitante o recolhimento de imposto de renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento) incidente o valor de mercado dos prêmios, nos termos do art. 70, inciso I, alínea b2, da Lei nº 11.196, de 26 de novembro de 2005, exceto para as modalidades Vale-Brinde e Assemelhado a Vale-Brinde.

Brasília-DF



Documento assinado eletronicamente por Waldir Eustaquio Marques Junior, Subsecretário de Prêmios e Sorteios, em 22/11/2021 às 22:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto no 8.539, de 8 de outubro de



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta\\_codigo\\_autenticacao.jsf](https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf), informando o código verificador ESE.QUV.ZQD